



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0488/2023

Rio de Janeiro, 20 de março de 2023.

Processo n°
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **óculos**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos (Num. 42474553 – Páginas 4 e 10), emitidos em 12 de dezembro de 2022 e 18 de janeiro de 2023, pelos médicos e o Autor apresenta histórico de glaucoma avançado, com intervenção cirúrgica, sem perspectiva de recuperação da visão em olho direito. Apresenta acuidade visual em percepção luminosa em olho direito e 20/25 em olho esquerdo. Foram prescritas lentes corretoras olho direito (OD) contrapeso e olho esquerdo (OE) +1,75esf = -1,00cil x 64º com adição +3,00esf para perto. Classificação Internacional de Doenças (CID10) citadas: **H54.1 Cegueira em um olho e visão subnormal em outro** e **H40 – Glaucoma**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. A Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.

5. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Emetropia é o termo que designa o olho como um sistema opticamente compensado. Em outras palavras, seu poder dióptrico total é capaz de convergir os raios luminosos de tal maneira a coincidi-los exatamente na fóvea, formando uma imagem nítida. Denomina-se ametropia toda situação de não emetropia, quando o equilíbrio entre poder dióptrico e comprimento axial não ocorre, independentemente do fator causal, produzindo um ponto imagem fora da retina. Basicamente, três tipos de ametropias podem ser descritas: miopia, **hipermetropia** e **astigmatismo**¹.

2. Na **hipermetropia** o olho não tem poder de convergência suficiente para incidir a imagem na fóvea, e esta se forma em um ponto atrás da retina. No **astigmatismo**, os meridianos que compõem a superfície corneana ou lenticular não apresentam curvaturas iguais em todas as direções. Em decorrência, a imagem de um ponto focal representativo deixa de ser um ponto, passando a ser uma linha. A **presbiopia** é, por definição, a perda fisiológica da capacidade acomodativa que ocorre progressivamente com a idade e exerce impacto sensível após a quarta década de vida, causando diminuição da acuidade visual para perto¹.

3. O **Glaucoma** é uma neuropatia óptica de causa multifatorial, caracterizada pela lesão progressiva do nervo óptico, com conseqüente repercussão no campo visual. Apesar de poder cursar com pressões intraoculares consideradas dentro dos padrões da normalidade, a elevação da pressão intraocular é seu principal fator de risco². Nos casos não tratados, pode haver evolução para quadro grave caracterizado por nervo óptico escavado e

¹ FERRAZ, Fábio Henrique da Silva. Perfil de distribuição de erros refracionais no sul do centro-oeste do estado de São Paulo e seu impacto na acuidade visual: estudo de base populacional.-. 2013. Disponível em: <<http://repositorio.unesp.br/handle/11449/105628>>. Acesso em: 20 mar. 2023.

² URBANO, A.P.; et al. Avaliação dos tipos de glaucoma no serviço de oftalmologia da UNICAMP. Arq. Bras. Oftalmol., v.66, n.1, São Paulo, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27492003000100012&script=sci_arttext&tlng=es>. Acesso em: 20 mar. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

atrófico³ e cegueira irreversível. O glaucoma pode ser classificado da seguinte forma: **glaucoma primário de ângulo aberto**, glaucoma de pressão normal, glaucoma primário de ângulo fechado, glaucoma congênito e glaucoma secundário⁴.

DO PLEITO

1. Os **óculos** são as **lentes oftálmicas** fixas em uma armação ou montagem que é suportada pelo nariz e orelhas. O propósito é ajudar a melhorar a visão⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o insumo **óculos está indicado** ao quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme descrito no documento médico (Num. 42474553 – Páginas 4 e 10).

2. Quanto à disponibilização, elucida-se que o insumo pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), sob o nome de: **óculos com lentes corretivas iguais/maiores que 0,5 dioptrias**, sob o código de procedimento: 07.01.04.005-0.

3. Destaca-se que, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro, existe **Serviço Especializado de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação**, com Classificação: **Dispensação de OPM Oftalmológica**⁶, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

4. No entanto, ressalta-se que em consulta ao site do **Centro Municipal de Reabilitação Oscar Clark**^{7,8}, única unidade, **não hospitalar**, integrante do serviço especializado supracitado, é descrita a existência de serviço médico de tratamento e avaliação em oftalmologia. No entanto, **não constam informações sobre a dispensação de OPM oftalmológicas**.

5. Quanto à solicitação autoral (Num. 42474552 - Págs. 9 e 10, item “VII”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... *outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso o Autor venha a necessitar no curso do tratamento...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que

³ ABBAS, A.K.; KUMAR, V.; FAUSTO, N. Bases Patológicas das Doenças. Robbins & Cotran Patologia, 7ª ed., Ed. Elsevier, p. 1510, 2005.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 11, de 02 de abril de 2018. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma. Disponível em: <<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/abril/09/Portaria-Conjunta-n11-PCDT-Glaucoma-29-03-2018.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2023.

⁵ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Óculos. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=5240&filter=ths_termall&q=oculos>. Acesso em: 20 mar. 2023.

⁶ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços Especializados. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=164&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=164&VClassificacao=007&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=>>. Acesso em: 20 mar. 2023.

⁷ Rio Prefeitura. Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Serviços de Reabilitação. Disponível em: <<https://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao>>. Acesso em: 20 mar. 2023.

⁸ Centro Municipal de Reabilitação Oscar Clark. Disponível em: <<http://cmroscarclark.blogspot.com/p/quem-somos.html>>. Acesso em: 20 mar. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica
CRM-RJ 52.77154-6
ID: 5074128-4

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02